



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 1957.

SÚMULA: Concede Isenção de Imposto sobre Industriais e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Firma João Rabelo Coutinho E Irmão, isenção do Imposto S/ Industriais e Profissões, pelo espaço de dois (2) anos, a contar de primeiro de janeiro de 1.958 a 31 de Dezembro de 1.959, para que a mesma explore o ramo de “Livreria, papelaria, revistas e artigos musicais”, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE IBAITI, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (14/10/1957).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal